

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU.**

Rua da Alegria, nº41 - Centro Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

**LEI MUNICIPAL Nº005/93**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais de todas as categorias, da seguinte forma.

- I. Funcionários que exercem atividades burocráticas, de provimento efetivo, no percentual de 60% (sessenta por cento);
- II. Funcionários de provimento comissionados, no percentual de 36,62% (trinta e seis inteiros, seis décimos e dois centésimos por cento);
- III. Funcionários das demais categorias, no percentual de 36,62% (trinta e seis inteiros, seis décimos e 2 centésimos por cento).

Art. 2º - Nenhum funcionário municipal poderá receber importância inferior ao salário mínimo nacional unificado.

Art. 3 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados nas dotações orçamentárias específicas para pessoal civil e encargos constantes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 15 de março de 1993  
1º ano da emancipação municipal.

*FLORIANO GONÇALVES DE LIMA*  
Prefeito